

LEI MUNICIPAL N.º 394/ 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012 em **R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	17.315.900,00
Receita Tributária	970.000,00
Receita de Contribuições	210.000,00
Receita Patrimonial	70.500,00
Transferências Correntes	18.971.000,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.930.600,00
Receitas de Capital	3.184.100,00
Operações de Crédito	1.000.000,00

Alienação de Bens	224.100,00
Transferências de Capital	1.960.000,00
Total	20.500.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta	
01 – Legislativa	1.000.000,00
02 – Judiciária	440.736,65
04 – Administração	4.784.000,00
06 – Segurança Pública	59.000,00
08 – Assistência Social	436.000,00
09 – Previdência Social	150.000,00
10 – Saúde	4.582.000,00
12 – Educação	3.656.150,00
13 – Cultura	311.500,00
15 – Urbanismo	1.298.000,00
16 – Habitação	102.500,00
17 – Saneamento	801.613,35
18 – Gestão Ambiental	315.500,00
20 – Agricultura	462.500,00
22 – Indústria	8.000,00
25 – Energia	343.000,00
26 – Transporte	1.061.000,00
27 – Desporto e Lazer	283.500,00
28 – Encargos Especiais	305.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total	20.500.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.000.000,00
- Câmara Municipal	1.000.000,00
Poder Executivo Municipal	19.500.000,00
- Gabinete do Prefeito	1.088.736,65
- Secretaria Municipal de Administração	2.054.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	477.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – 25%	958.150,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	697.000,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.153.000,00
- Secretaria Municipal de Educação – Recursos Vinculados	848.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana	5.083.113,35

- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	2.877.000,00
- Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados	1.705.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	642.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	431.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	474.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	315.500,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	595.000,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	20.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Tarumirim – MG, 16 de dezembro de 2011.

Altamir Severo da Rocha
Prefeito Municipal